

A ILUSTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

OFÍCIO nº 485/2020;

Ref: Inquérito Civil nº 202000228872; (Portaria nº 105/2020)

GILBERTO MONTEIRO, presidente da Comissão Permanente de Licitação de Águas Lindas de Goiás, vem respeitosamente à presença desta Ilustre Promotoria, cumprir as determinações oriundas do Inquérito Civil em epígrafe.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 002/2019

1. O objeto da Concessão Pública 002/2019 foi a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços regulares de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

2. O Processo Licitatório tem o seguinte histórico de movimentações:

- Em 26/06/2019 o processo 2019022846 foi autuado como CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019.

- Em 27/06/2019 a assessoria jurídica elaborou parecer jurídico inicial em relação a minuta de edital e contrato.

- Em 11/10/2019 a comissão de licitação elaborou o edital.
- Em 11/10/2019 o edital foi publicado no placar da prefeitura e no site.
- Em 14/10/2019 o edital foi publicado em jornal de grande circulação.
- Em 12/11/2019 a empresa PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA protocolou impugnação ao edital.
- Em 12/11/2019 a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 foi suspensa "sine die", com a sua publicação em jornal de grande circulação.
- Em 13/11/2019 o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás emite Ofício de Cientificação – SLC nº 00028/2019, sobre a possibilidade de interposição de representação, por parte da Unidade Técnica do Tribunal.
- Em 02/03/2020 o Secretário de Licitação e Contrato emite ofício nº 821/2020/ SMLCCS à CPL sobre os esclarecimentos solicitados pelo TCM-GO.
- Em 30/03/2020 um novo edital foi elabora com as alterações exigidas pelo TCM-GO.
- Em 30/03/2020 o edital foi publicado no placar da prefeitura e no site.
- Em 31/03/2020 o edital foi publicado em jornal de grande circulação e no diário oficial do estado.
- Em 23/04/2020 o empresário Washington Lopes de Sousa solicitou impugnação ao edital.
- Em 04/05/2020 foi publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial do estado, no placar da prefeitura e no site, o adiamento do certame do dia 05/05/2020 para o dia 19/05/2020.
- Em 07/05/2020 a empresa New Service EIRELI solicitou esclarecimentos sobre o edital.
- Em 08/05/2020 a comissão de Termo de Referência responde ao pedido de esclarecimento do Sr. Washington Lopes de Sousa a cerca de dúvidas sobre alguns itens do edital.
- Em 11/05/2020 o presidente da CPL responde ao pedido de esclarecimento da empresa New Service sobre o edital.
- Em 15/05/2020 o presidente da CPL responde à impugnação do Sr. Washington Lopes de Sousa.
- Em 18/05/2020 foi publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial do estado, no placar da prefeitura e no site, o adiamento do certame do dia 19/05/2020 para o dia 23/06/2020.
- Em 16/06/2020 a empresa COOTASAM-DF protocola impugnação ao edital.
- Em 22/06/2020 o presidente da CPL decide em indeferir a impugnação da empresa COOTASAM-DF mantendo todos os termos do edital.

- Em 23/06/2020 abertura da sessão às 10:15 hrs, credenciou-se três empresas, quais sejam: Judith Ferreira dos Santos EIRELI, Cootasam-DF e Cootraap/AL/GO.
- Em 23/06/2020 após a análise dos documentos de habilitação, abriu-se prazo para recurso e contra razão.
- Em 30/06/2020 o processo foi encaminhado para o Departamento de engenharia para análise dos documentos de habilitação das empresas.
- Em 01/07/2020 a Superintendência de Gestão de Projetos informa a impossibilidade de realizar o relatório técnico, uma vez que este departamento está qualificado para analisar processos de obra, no que se refere a projetos, planilhas, cronogramas físicos-financeiros, ou ainda atestado de capacidade técnica emitidos pelo Conselho de Engenharia (CREA).
- A empresa COOTALBRAS enviou pelo correios análise própria de documentação de habilitação das empresas credenciadas. (não possui data de recebimento do envelope).
- Em 06/07/2020 a empresa COOTASAM-DF apresentou impugnação ao relatório de empresa jurídica não licitante.
- Em 20/07/2020 o presidente da CPL decide em arquivar o relatório protocolado pela empresa COOTALBRAS como também a impugnação da empresa COOTASAM-DF.
- Em 15/07/2020 a empresa EGL Engenharia emite relatório técnico a cerca dos documentos de habilitação das empresas credenciadas.
- Em 21/07/2020 o presidente da CPL diligencia no sentido de solicitar o contrato de adesão 001/2009 firmado entre a empresa COOTRAAP/AL/GO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.
- Em 23/07/2020 a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito envia a CPL a cópia do contrato 001/2009 firmado entre a empresa COOTRAAP/AL/GO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.
- Em 28/07/2020 o presidente da CPL julgou habilitadas as empresas credenciadas: Judith Ferreira dos Santos EIRELI, Cootasam-DF e Cootraap/AL/GO.
- Em 06/08/2020 a empresa COOTASAM-DF, recorre da decisão do presidente da CPL, solicitando a inabilitação das empresas COOTRAAP e JUDITH DOS SANTOS EIRELI.
- Em 06/08/2020 a empresa COOTRAAP-GO recorre da decisão do presidente da CPL, solicitando a inabilitação das empresas COOTASAM-DF e JUDITH DOS SANTOS EIRELI.
- Em 11/08/2020 a empresa JUDITH DOS SANTOS EIRELI apresenta contra razão em relação aos recursos das empresas COOTASAM-DF e COOTRAAP-GO.
- Em 10/08/2020 a empresa COOTRAAP-GO apresenta contra razão em relação ao recurso da empresa COOTASAM-DF.
- Em 14/08/2020 a empresa COOTASAM-DR apresenta contra razão em relação ao recurso da empresa COOTRAAP-GO.
- Em 14/08/2020 a 5ª Promotoria de Justiça de Águas Lindas de Goiás solicita esclarecimentos sobre publicidade do julgamento da impugnação apresentada pela empresa COOTALBRAS e ainda sobre a análise dos documentos de habilitação

apresentados pelas empresas Judith Ferreira dos Santos EIRELI, Cootasam-DF e Cootraap/AL/GO.

- Em 18/08/2020 o presidente da CPL julga os recursos e as contra-razões das três empresas em um mesmo documento, para inabilitar as empresas COOTASAM-DF e JUDITH DOS SANTOS EIRELI e habilitar a empresa COOTRAAP/GO.

- Em 20/08/2020 o presidente da CPL convoca as licitantes para abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 26/08/2020 as 10:00 hrs.

- Em 24/08/2020 o presidente da CPL presta as informações solicitadas pelo MP de Águas Lindas de Goiás.

- Em 25/08/2020 a empresa JUDITH DOS SANTOS EIRELI apresenta recurso contra a decisão do presidente da CPL, solicitando a sua habilitação.

- Em 26/08/2020 abertura da sessão de análise de proposta de preço da empresa habilitada COOTRAAP/AL/GO.

- Em 26/08/2020 a empresa COOTRAAP/AL/GO renuncia ao direito de interpor recurso em face do julgamento da proposta de preço.

- Em 04/09/2020 o presidente da CPL julga não conhecer o recurso da empresa JUDITH DOS SANTOS EIRELI, por falta de pressupostos de admissibilidade no tocante ao cabimento e tempestividade, mantendo-se a decisão inabilitatória.

- Em 04/09/2020 o presidente da CPL, após o julgamento da proposta de preço, declara a empresa COOTRAAP/AL/GO como vencedora do certame licitatório Concorrência Pública nº 002/2019, adjudicando-lhe o objeto licitado.

- Em 09/09/2020 foi publicado o aviso de julgamento de licitação em jornal de grande circulação.

- Em 09/09/2020 foi solicitado parecer jurídico para apreciação dos atos administrativos e exame de conformidade dos atos do certame as exigências da legislação.

- Em 10/09/2020 foi emitido parecer jurídico atestando pela regularidade jurídico-formal ao processo licitatório.

- Em 11/09/2020 o processo foi encaminhado ao gestor municipal para adjudicação e homologação.

- Em 11/09/2020 a Gestora Municipal adjudicou e homologou a licitação.

- Em 11/09/2020 foi publicado a adjudicação e homologação no placar e no site da prefeitura.

3. Todos os atos decorrentes da Concorrência Pública 002/2019 encontram-se publicados e podem ser encontrados através do seguinte link:

<https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/2020/08/concorrenca-publica-002-2019-exploracao-e-prestacao-do-servico-de-transporte-coletivo-publico-de-passageiros-no-municipio-de-aguas-lindas-de-goias/>

4. Nesta senda, vale dizer que não houve qualquer mácula, má fé acerca de todo e qualquer procedimento administrativo adotado no curso do processo licitatório.

5. A Concorrência Pública 002/2019 é transparente e está devidamente publicada no site do município de Águas Lindas de Goiás.

6. Em relação ao inconformismo da COOTASAM-DF, temos que a empresa foi inabilitada pelo fato de não colacionar junto ao envelope de Habilitação, a forma e a comprovação de prestação de garantia de participação (foi juntado apenas o protocolo sem a devida comprovação - o que não cumpre a exigência do art. 56 §2º da Lei 8.666/93).

7. Além do mais, o item 9.2 do edital não foi atendido pela referida empresa, já que ela não comprovou ter operado com frota operacional mínima de 20 ônibus; além do fato do atestado de Capacidade Técnica contemplar período anterior à constituição de fato da COOTASAM-DF (o que compromete a transparência da documentação apresentada).



8. Por outro lado, a COOTALBRÁS sequer possuía interesse jurídico na Concorrência Pública 002/2019 já que ela não participou de nenhuma fase do certame.

9. A notícia de supostas irregularidades no certame (que já se encontrava em fase avançada) por empresa que não possui interesse na causa não merece ser considerada, já que quem faz a análise e aferição de documentação em consonância com as exigências do edital é o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10. Com total imparcialidade e observando os princípios administrativos, é o Presidente da Comissão de Licitação que detém tal prerrogativa, e não empresa alheia ao processo licitatório que ingressa com sua própria análise documental no curso do certame.

11. Tal análise feita pela COOTALBRÁS poderia abrir margem para a parcialidade e ser tendenciosa, sendo inadmissível à luz dos princípios administrativos seu acolhimento na fase que o processo se encontrava.

12. Deste modo, o Sr. Gilberto Monteiro encontra-se à disposição para esclarecimento de todo e qualquer ponto que está sendo considerado "omisso"

ou obscuro acerca da Concorrência Pública 002/2019 e requer desde já o arquivamento do presente INQUÉRITO CIVIL.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, por meio deste expediente, reforça-se que a Concorrência Pública 002/2019 está atendendo as diretrizes das exigências legais atinentes a Legalidade, Publicidade e Transparência de todos os atos administrativos.

14. Por fim, reitera-se o compromisso com a legalidade de todos os atos administrativos, de modo que a CPL está a disposição para sanar e/ou regularizar qualquer ponto controverso existente no Ofício 485/2020.

Águas Lindas de Goiás, aos 16 dias de dezembro de 2020.



Gilberto Monteiro
Presidente da CPL
Águas Lindas de Goiás